



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.342, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 2009 (nº 1.595/2007, na Casa de origem, do Deputado João Oliveira), que denomina Prefeito Leôncio Miranda a ponte na BR – 235, sobre o rio Tocantins, entre os Municípios de Tupirama e Pedro Afonso, no Estado do Tocantins.

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado João Oliveira, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 237, de 2009 (PL nº 1.595, de 2007, na origem), tem por objetivo dar a denominação de “Prefeito Leôncio Miranda” à ponte sobre o rio Tocantins, na BR-235, entre os Municípios de Tupirama e Pedro Afonso.

A luta do homenageado em prol da construção dessa ponte justifica a proposição. Nascido na cidade de Lizarda, localizada no antigo norte goiano, Leôncio de Souza Miranda foi fundador, em 1937, do povoado de Trindade, mais tarde transformado no Município de Tupirama, do qual foi prefeito, tendo vivenciado todas as etapas de seu desenvolvimento.

Sempre comprometido com o bem comum, empenhou sua notável liderança política nos esforços pela implantação de uma ponte sobre o rio Tocantins, que, ao ligar os Municípios de Tupirama e Pedro Afonso, não apenas propiciaria maior intercâmbio regional, mas também facilitaria o acesso da região Centro-Oeste a estados da região Nordeste, como o Maranhão e o Piauí.

Na Casa de origem, o projeto mereceu a aprovação unânime das Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, tendo merecido da relatora então designada, Senadora Kátia Abreu, manifestação favorável, a qual, entretanto, não chegou a ser apreciada.

Iniciada nova legislatura, a matéria foi redistribuída por força do disposto no art. 332 do Regimento Interno. Por concordar com a manifestação da primeira relatora, adoto, na forma e no conteúdo, os termos do relatório então apresentado por Sua Excelência.

II – ANÁLISE

O projeto, que versa sobre homenagem cívica, inscreve-se no rol das competências da CE, nos termos do art. 102 do Regime Interno do Senado Federal. Por se tratar de distribuição exclusiva e terminativa, impõe-se examinar a matéria relativamente à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade, à técnica legislativa e ao mérito.

No tocante à constitucionalidade, a proposição ancora-se adequadamente no âmbito das prerrogativas da União, ente ao qual compete, nos termos do art. 22, XI, legislar privativamente sobre “trânsito e transporte”. De outra parte, atende aos requisitos para a iniciativa legislativa, estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, não incidindo no campo reservado ao Presidente da República.

Quanto à juridicidade, encontram-se atendidos os critérios fixados na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a atribuição de “designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação”, supletivamente às de caráter oficial, a vias e terminais integrantes do Sistema Nacional de Transportes. O projeto observa igualmente o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

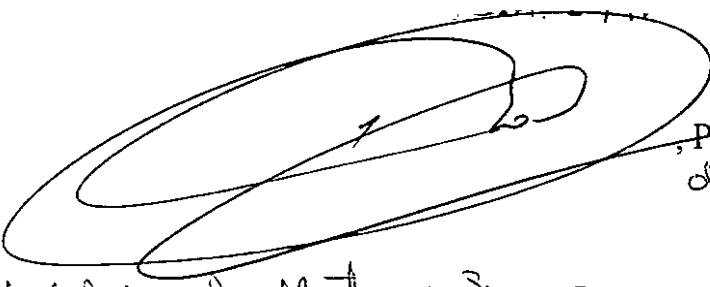
No que tange aos aspectos de regimentalidade e de técnica legislativa, igualmente não se evidenciam óbices.

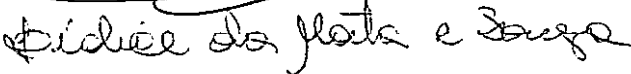
No mérito, adoto os argumentos do autor e considero merecida a homenagem proposta, que faz justiça à notável luta de Leôncio Miranda em favor de seu povo e de sua região.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do PLC nº 237, de 2009.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2011.

 Sen. Paulo Bauer
Vice
Presidente, no exercício
da Presidência

 Fátima da Costa e Souza, Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 237/09 NA REUNIÃO DE 29/11/2011
OS SENHORES SENADORES:

<i>Vice</i> PRESIDENTE: <i>no</i> <i>Sen. Paulo Bauer</i>	
<i>exercício da</i> <i>Presidência</i> Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ <i>Anibal Diniz</i>
ANA RITA	3-MARTA SUPPLY
PAULO PAIM	4-VANESSA GRAZZIOTIN
WALTER PINHEIRO	5-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	6-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	7-ZEZÉ PERRELLA
RELATOR <i>Inácio</i>	
INÁCIO ARRUDA	8-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
ROBERTO REQUIÃO <i>Requião</i>	1-ROMERO JUCÁ
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
(VAGO)	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
(VAGO)	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	6-SÉRGIO PETECÃO <i>Petecão</i>
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA <i>Ana Amélia</i>	9-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA <i>Cyrolino</i>	1-ALVARO DIAS
CÁSSIO CUNHA LIMA	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>Aloysio</i>
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-CLOVIS FECURY
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES
(PTB)	
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI <i>Armando Monteiro</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
(PR)	
MAGNO MALTA	1-CLÉSIO ANDRADE
JOÃO RIBEIRO	2-VICENTINHO ALVES
(PSOL)	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

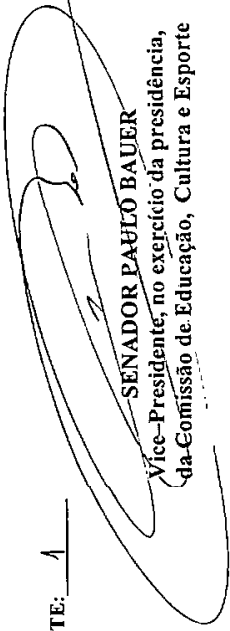
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 237 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL	X			
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MAÍTA SUPLICY				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTIN				
WALTER PINHEIRO	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO	X				ROMERO JUCA	X			
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
VAGO					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WADEMIR MOKA				
VAGO					VITAL DO RÉGO				
PEDRO SIMON	X				SÉRGIO PETECÃO	X			
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
CÁSSIO CUNHA LIMA					ALCYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					CLOVIS FECURY				
JOSÉ AGRIPINO	X				DENOSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULARES - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA					CLÉSIO ANDRADE				
JOÃO RIBEIRO					VICENTINHO ALVES				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/11/2011



SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

.....

LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

.....

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 154/2011/CE

Brasília, 29 de novembro de 2011.

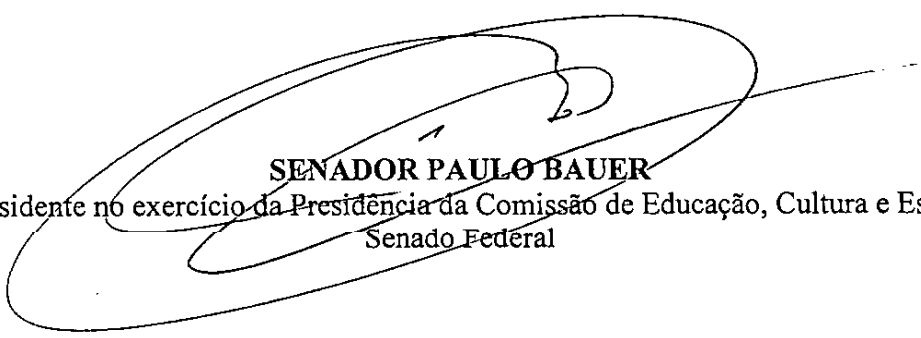
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado João Oliveira, que “Denomina Prefeito Leôncio Miranda a ponte na BR-235, sobre o rio Tocantins, entre os Municípios de Tupirama e Pedro Afonso, no Estado do Tocantins.”

Atenciosamente,



SENADOR PAULO BAUER
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do
Senado Federal

Publicado no **DSF**, de 06/12/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 16504/2011